

BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ANO XXXIII - N°131 09/09/2003

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE $\ 010\ (\ DEZ\)$ PÁGINAS, CONTENDO AS SEGUINTES MATÉRIAS:

SEÇÃO I

SEÇÃO II

PARTE 1:

PARTE 2:

Teresa Maria de Jesus Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas Leonardo Vargas da Silva Diretor do Departamento de Serviços Gerais

REITOR: CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

INSTRUMENTO: Convênio.

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense e D'Ávila Produções Artísticas e Cinematográficas S/C Ltda.

OBJETO: Concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para as áreas temáticas de Jornalismo e Cinema.

PRAZO: 01(um) ano a partir da data de sua assinatura.

DATA: 21 de agosto de 2003.

RESOLUÇÕES: CEP nº 159/2003.

ASSINATURAS: ESTHER HERMES LÜCK, Pró-Reitora de Assuntos Acadêmicos da Universidade Federal Fluminense e SONAIRA DE MELO D'ÁVILA, Sócia da D''Ávila Produções Artísticas e Cinematográficas S/C Ltda.

PUBLIQUE-SE

ANTONINO TADÉO G. DE OLIVEIRA Chefe do Serviço de Apoio Técnico – GAR

PROCESSO Nº 23069.002743/03-86

<u>REGÊNCIA LEGAL</u>: Lei nº 6.494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18.08.82; Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.

#####

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

INSTRUMENTO: Convênio.

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense e a *Fundação Ary Frauzino para pesquisa e Controle do Câncer*.

OBJETO: Concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para as áreas temáticas de: *Pedagogia, Administração e Nutrição*.

PRAZO: 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

DATA: 01 *de agosto de 2003.*

RESOLUÇÕES: CEP nº 101/2003.

ASSINATURAS: ESTHER HERMES LÜCK, Pró-Reitora de Assuntos Acadêmicos da Universidade Federal Fluminense e IVAN PERRONE TEIXEIRA, Procurador da Fundação Ary Frauzino para pesquisa e Controle do Câncer.

PUBLIQUE-SE

ANTONINO TADÉO G. DE OLIVEIRA Chefe do Serviço de Apoio Técnico – GAR

PROCESSO Nº 23069.001536/03-12

<u>REGÊNCIA LEGAL</u>: Lei nº 6.494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18.08.82; Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.

#####

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

INSTRUMENTO: Convênio.

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense e a Via Praxis Organização em Arquivos, Consultoria, Assessoria e Informatização Ltda.

OBJETO: Concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para as áreas temáticas de: *Arquivologia e Biblioteconomia e Documentação*.

PRAZO: 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

DATA: 18 de agosto de 2003.

RESOLUÇÕES: CEP nº 155/2003.

ASSINATURAS: ESTHER HERMES LÜCK, Pró-Reitora de Assuntos Acadêmicos da Universidade Federal Fluminense e MÁRCIA FERREIRA MONTEIRO, Sócia-Gerente da Via Praxis Organização em Arquivos, Consultoria, Assessoria e Informatização Ltda.

PUBLIQUE-SE

ANTONINO TADÉO G. DE OLIVEIRA Chefe do Serviço de Apoio Técnico – GAR

PROCESSO Nº 23069.002679/03-33

<u>REGÊNCIA LEGAL</u>: Lei nº 6.494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18.08.82; Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.

#####

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

INSTRUMENTO: Convênio.

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense e Network Consultores Associados Ltda.

OBJETO: Concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para a área temática de: *Engenharia de Telecomunicações*.

PRAZO: 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

DATA: 20 de agosto de 2003.

RESOLUÇÕES: CEP nº 156/2003.

ASSINATURAS: ESTHER HERMES LÜCK, Pró-Reitora de Assuntos Acadêmicos da Universidade Federal Fluminense e CONSUELO ROMEIRO DA ROZA, Sócia-Gerente daa Network Consultores Associados Ltda.

PUBLIQUE-SE

ANTONINO TADÉO G. DE OLIVEIRA Chefe do Serviço de Apoio Técnico – GAR

PROCESSO Nº 23069.002707/03-12

<u>REGÊNCIA LEGAL</u>: Lei nº 6.494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18.08.82; Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.

<u>####</u>

SEÇÃO II

Parte 1:

Portaria n_0 31759, de 09 de setembro de 2003.

Ementa: Delegação de competência aos Diretores de Centro de Ensino, Pró-Reitor de Extensão, Pró-Reitor de Assuntos Acadêmicos, Diretor do Núcleo de Comunicação Social e Chefe de Gabinete do Reitor.

O **REITOR** da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme disposto no artigo 11 do Decreto-Lei no 200, de 25/02/1967;

Considerando que é facultado às autoridades da Administração Federal, delegar competência para a prática de atos administrativos, precisando-se as autoridades delegadas e suas atribuições, conforme disposto no artigo 12 do Decreto-Lei no 200, de 25/02/1967;

Considerando competência prevista no parágrafo 1º do artigo 32 do Estatuto da Universidade Federal Fluminense;

Considerando que a delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação, conforme dispõe o parágrafo único do Decreto no 83.937, de 06/09/1979.

RESOLVE:

- **Art.** 10 Delegar aos **titulares** do Centro de Ciências Médicas, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Centro de Estudos Gerais, Centro Tecnológico, Pró-Reitoria de Extensão, Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, Núcleo de Comunicação Social e Chefe de Gabinete do Reitor, competência para a prática dos atos adiante mencionados.
- § 1º A presente delegação implica em submeter-se às competências do Tribunal de Contas da União (TCU), como órgão de controle externo, que procede a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Universidade, e julga as contas de seus administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, bem como aplica aos responsáveis por irregularidades ou procedimentos inadequados, as sanções previstas na Lei no 8.443, de 14/07/92 (Lei orgânica do TCU).
- § 2º Os titulares ainda respondem solidariamente perante o Tribunal de Contas da União, pela responsabilidade na prática de atos em desacordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos (Lei no 8.666/93 e suas alterações) e demais legislações em vigor.
- I) Autorizar a abertura de processos licitatórios, respeitando os limites orçamentários destacados para a respectiva Unidade;
- II) Dispensar as licitações conforme o disposto na legislação vigente, devendo encaminhá-las para ratificação pelo dirigente máximo da instituição, dentro dos prazos previstos em lei;
- III) Autorizar a realização de despesas, a emissão e o cancelamento do respectivo empenho ordinário, global ou estimativo e o seu pagamento, respeitando os limites orçamentários e financeiros destacados para a respectiva Unidade;
- **IV**) Autorizar a transferência de recursos orçamentários e financeiros para Unidades da Universidade, para atendimento às despesas que especificar, respeitando os limites orçamentários e financeiros destacados para a respectiva Unidade;

- V) Autorizar o recolhimento de valores e cartas de fiança caucionados por Terceiros em obediência à legislação vigente;
- VI) Autorizar a restituição de valores caucionados por terceiros, condicionados à manifestação prévia e favorável do fiscal do contrato ou do setor com o qual diretamente se relacione a aquisição do bem, prestação de serviço ou obra;
- **VII**) Autorizar a inscrição contábil de despesas em Restos a Pagar, observada a legislação em vigor;
- **VIII**) Autorizar o cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar, devendo exigir dos setores responsáveis, a apresentação de exposição de motivos para a efetivação do ato;
- IX) Reconhecer dívidas de exercícios anteriores até o limite estabelecido para a modalidade de licitação do tipo CONVITE, devendo exigir dos setores responsáveis, a apresentação de exposição de motivos para a efetivação do ato;
- **X**) Assinar contratos de despesas, respeitando os limites orçamentários destacados para a respectiva Unidade, até o limite estabelecido para a modalidade de licitação do tipo CONVITE;
- **XI**) Autorizar a concessão de Suprimentos de Fundos, respeitando a legislação vigente, as determinações e orientações internas da Universidade;
- **XII**) Aprovar as Prestações de Contas de Suprimentos de Fundos, respeitando as legislações em vigor, responsabilizando-se pelas despesas apresentadas pelos supridos propostos.
- **Art. 20** As delegações constantes da presente portaria estendem-se ao substituto da Unidade, devidamente nomeado, quando no exercício da função.
- **Art.** 30 Todas as práticas aqui delegadas devem estar em consonância com a legislação Federal vigente e com as normas e instruções internas da Universidade.
- **Art. 40** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES Reitor # # # # #

Portaria no 31760, de 09 de setembro de 2003.

Ementa: Delegação de competência ao Superintendente Técnico Administrativo

O **REITOR** da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme disposto no artigo 11 do Decreto-Lei no 200, de 25/02/1967;

Considerando que é facultado às autoridades da Administração Federal, delegar competência para a prática de atos administrativos, precisando-se as autoridades delegadas e suas atribuições, conforme disposto no artigo 12 do Decreto-Lei no 200, de 25/02/1967;

Considerando competência prevista no parágrafo 1º do artigo 32 do Estatuto da Universidade Federal Fluminense;

Considerando que a delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação, conforme dispõe o parágrafo único do Decreto no 83.937, de 06/09/1979.

RESOLVE:

- Art. 10 Delegar ao titular da Superintendência Técnico Administrativa (STA), competência para a prática dos atos adiante mencionados.
- § 1º A presente delegação implica em submeter-se às competências do Tribunal de Contas da União (TCU), como órgão de controle externo, que procede a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Universidade, e julga as contas de seus administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, bem como aplica aos responsáveis por irregularidades ou procedimentos inadequados, as sanções previstas na Lei no 8.443, de 14/07/92 (Lei orgânica do TCU).
- § 2º Os titulares ainda respondem solidariamente perante o Tribunal de Contas da União, pela responsabilidade na prática de atos em desacordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos (Lei no 8.666/93 e suas alterações) e demais legislações em vigor.
- I) Autorizar a abertura de processos licitatórios, respeitando os limites orçamentários destacados para a Superintendência;
- II) Realizar e aprovar licitações, respeitando a legislação vigente, as determinações da Administração Central e os limites orçamentários destacados para a Superintendência;
- III) Dispensar as licitações conforme o disposto na legislação vigente, devendo encaminhá-las para ratificação pelo dirigente máximo da instituição, dentro dos prazos previstos em lei;
- **IV**) Autorizar a realização de despesas, a emissão e o cancelamento do respectivo empenho ordinário, global ou estimativo e o seu pagamento, respeitando os limites orçamentários e financeiros destacados para a Superintendência;
- V) Autorizar o recolhimento de valores e cartas de fiança caucionados por Terceiros em obediência a legislação vigente;
- VI) Autorizar a restituição de valores caucionados por terceiros, condicionados à manifestação prévia e favorável do fiscal do contrato ou do setor com o qual diretamente se relacione a aquisição do bem, prestação de serviço ou obra;

- **VII**) Autorizar a realização de leilões, respeitada a legislação vigente, devendo a receita obtida ser depositada na conta única da Universidade;
- VIII) Autorizar a inscrição contábil de despesas em Restos a Pagar, observada a legislação em vigor;
- **IX**) Autorizar o cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar, devendo exigir dos setores responsáveis, a apresentação de exposição de motivos para a efetivação do ato;
- X) Reconhecer dívidas de exercícios anteriores até o limite estabelecido para a modalidade de licitação do tipo CONVITE, autorizar a despesa e emissão da respectiva nota de empenho e pagamento, devendo exigir dos setores responsáveis, a apresentação de exposição de motivos para a efetivação do ato, respeitando a legislação vigente;
- **XI**) Assinar contratos de despesas, respeitando os limites orçamentários destacados para a Superintendência, até o limite estabelecido para a modalidade de licitação do tipo CONVITE.
- **XII**) Assinar contratos de câmbio, em conjunto com o responsável pelo Setor de Importação da Unidade, devendo ser remetida cópia do respectivo contrato ao Setor Financeiro.
- **XIII**) Autorizar a concessão de Suprimentos de Fundos, respeitando a legislação vigente, as determinações e orientações internas da Universidade;
- **XIV**) Aprovar as Prestações de Contas de Suprimentos de Fundos, respeitando as legislações em vigor, responsabilizando-se pelas despesas apresentadas pelos supridos propostos.
- **XV**) Autorizar o cadastramento e a exclusão de fornecedores do sistema integrado do Governo Federal;
- **Art.** 2o As delegações constantes da presente portaria estendem-se ao substituto da Superintendência, devidamente nomeado, quando no exercício da função.
- **Art.** 3º Todas as práticas aqui delegadas devem estar em consonância com a legislação Federal vigente e com as normas e instruções internas da Universidade.
- Art. $4\underline{o}$ Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES Reitor # # # # #

Portaria n^{0} 31761, de 09 de setembro de 2003.

Ementa: Delegação de competência ao Superintendente de Recursos Humanos.

O **REITOR** da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme disposto no artigo 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967;

Considerando que é facultado às autoridades da Administração Federal, delegar competência para a prática de atos administrativos, precisando-se as autoridades delegadas e suas atribuições, conforme disposto no artigo 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967;

Considerando competência prevista no parágrafo 1º do artigo 32 do Estatuto da Universidade Federal Fluminense;

Considerando que a delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação, conforme dispõe o parágrafo único do Decreto nº 83.937, de 06/09/1979.

RESOLVE:

- Art. 1º Delegar ao titular da Superintendência de Recursos Humanos (SRH), competência para a prática dos atos adiante mencionados.
- § 1° A presente delegação implica em submeter-se às competências do Tribunal de Contas da União (TCU), como órgão de controle externo, que procede a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Universidade, e julga as contas de seus administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, bem como aplica aos responsáveis por irregularidades ou procedimentos inadequados, as sanções previstas na Lei nº 8.443, de 14/07/92 (Lei orgânica do TCU).
- § 2° Os titulares ainda respondem solidariamente perante o Tribunal de Contas da União, pela responsabilidade na prática de atos em desacordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93 e suas alterações) e demais legislações em vigor.
- I) Autorizar a abertura de processos licitatórios, respeitando os limites orçamentários destacados para a Superintendência;
- II) Dispensar as licitações conforme o disposto na legislação vigente, devendo encaminhá-las para ratificação pelo dirigente máximo da instituição, dentro dos prazos previstos em lei;
- III) Autorizar a realização de despesas, a emissão e o cancelamento do respectivo empenho ordinário, global ou estimativo e o seu pagamento, respeitando os limites orçamentários e financeiros destacados para a Superintendência;
- **IV**) Autorizar a realização de despesas de pessoal, a emissão e o cancelamento do respectivo empenho ordinário, global ou estimativo e o seu pagamento, respeitando os limites definidos no orçamento da Universidade;
- **V**) Autorizar a realização de despesas referentes aos programas de vale-alimentação, valetransporte e auxílio-creche do servidor, respeitando os limites definidos no orçamento da Universidade;
- VI) Autorizar a realização de despesas referentes à contratação de professor substituto, respeitando os limites impostos pelo Governo e o orçamento da Universidade;

- **VII**) Autorizar o pagamento da folha de pessoal da Universidade, bem como de folhas suplementares ou complementares;
- **VIII**) Autorizar a restituição de valores descontados indevidamente de servidores da Universidade;
- IX) Autorizar o recolhimento de valores e cartas de fiança caucionados por Terceiros em obediência à legislação vigente;
- **X**) Autorizar a restituição de valores caucionados por terceiros, condicionados à manifestação prévia e favorável do fiscal do contrato ou do setor com o qual diretamente se relacione a aquisição do bem, prestação de serviço ou obra;
- XI) Autorizar a inscrição contábil de despesas em Restos a Pagar, observada a legislação em vigor;
- **XII)** Autorizar a inscrição contábil de despesas de pessoal em Restos a Pagar, observada a legislação em vigor;
- **XIII**) Autorizar o cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar, devendo exigir dos setores responsáveis, a apresentação de exposição de motivos para a efetivação do ato;
- **XIV**) Autorizar o cancelamento de despesas de pessoal inscritas em Restos a Pagar, devendo exigir dos setores responsáveis, a apresentação de exposição de motivos para a efetivação do ato;
- **XV**) Reconhecer dívidas de exercícios anteriores até o limite estabelecido para a modalidade de licitação do tipo CONVITE, devendo exigir dos setores responsáveis, a apresentação de exposição de motivos para a efetivação do ato;
- **XVI)** Reconhecer dívidas de exercícios anteriores de despesas de pessoal, devendo exigir dos setores responsáveis, a apresentação de exposição de motivos para a efetivação do ato;
- **XVII**) Autorizar a emissão de nota de empenho e pagamento de despesas pertinentes aos Programas de Treinamento da Universidade;
- **XVIII)** Assinar contratos de despesas, respeitando os limites orçamentários destacados para a respectiva Unidade, até o limite estabelecido para a modalidade de licitação do tipo CONVITE;
- **XIX**) Autorizar a concessão de Suprimentos de Fundos, respeitando a legislação vigente, as determinações e orientações internas da Universidade;
- **XX**) Aprovar as Prestações de Contas de Suprimentos de Fundos, respeitando as legislações em vigor, responsabilizando-se pelas despesas apresentadas pelos supridos propostos.
- Art. $2^{\underline{0}}$ As delegações constantes da presente portaria estendem-se ao substituto da Superintendência, devidamente nomeado, quando no exercício da função.
- **Art.** 3º Todas as práticas aqui delegadas devem estar em consonância com a legislação Federal vigente e com as normas e instruções internas da Universidade.
- **Art. 4º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES Reitor ##### Parte 2:

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES - RDD

SETOR: DDV/DAP RDD nº 124/2003

Em, 29/08/2003

PROCESSO Nº 23069.002991/03-27

INTERESSADO: JAQUELINE DE AGUIAR SILVA MONTEIRO DE ABREU ASSUNTO: **RETIFICAÇÃO DE RDD nº 115/03**

DECISÃO:

Retificar o RDD DAP DDV nº 115/2003, de conversão em pecúnia da beneficiária JAQUELINE DE AGUIAR SILVA MONTEIRO DE ABREU, na parte do valor que é de R\$ R\$ 1.366,41 (hum mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), e não como constou. CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES - Reitor

FÁTIMA SUELY DOS SANTOS MELO Diretora da DDV #####

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES - RDD

SETOR: DDV/DAP RDD nº 125/2003

Em, 29/08/2003

PROCESSO Nº 23069.003112/03-84

INTERESSADO: MARIA DO CARMO NETTO DOS REYS LAIA FRANCO e OUTROS ASSUNTO: **RETIFICAÇÃO DE RDD nº 116/03**

DECISÃO:

Retificar o RDD DAP DDV nº 116/2003, de conversão em pecúnia da beneficiária MARIA DO CARMO NETTO DOS REYS LAIA FRANCO e OUTROS, na parte do valor que é de R\$ 3.047,94 (três mil, quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos), e não como constou. CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES - Reitor

FÁTIMA SUELY DOS SANTOS MELO Diretora da DDV #####

DTS nº 02/03 de 29 de agosto de 2003

A Diretora da Editora da Universidade Federal Fluminense – EdUFF, no uso de suas atribuições, atendendo ao solicitado no Memo Circular nº 001/03 do DPA/DSG:

RESOLVE:

Designar os servidores KATHIA MARIA PIMENTA MACEDO, Mat. 0308450, LUCIENE PEREIRA DE MORAES, Mat. 336811-3 e SILVINO EDUARDO BARBALHO DOS SANTOS, Mat. 130897-0, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para proceder a conferência do Inventário de Bens existentes na EdUFF.

LAURA GRAZIELA F.F. GOMES
Diretora
#####

BOLETIM DE SERVIÇO - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE 09/09/2003

SEÇÃO II - PÁG. 011 ANO XXXIII - N° 131